

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUBIO nº. 21/2024

Divinópolis, 30 de setembro de 2024.

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juarez da Silva Campos		CPF/CNPJ: 363.105.736-91
Endereço: Rua Camboriu, 345		Bairro: Cidade Nova
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35.588-00
Telefone: (32) 99968-5090	E-mail: fabiana@vmagroambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: O mesmo		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paulo e Silva ou Capão/Gleba B-Fazenda São José e Varões	Área Total (ha): 88,84,57
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16378/9415/30851	Município/UF: Arcos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-8BACE3CD3244413FBB320B5EEE37EF5B

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Aproveitamento material lenhoso	de 100	m3

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Aproveitamento de material lenhoso, árvores nativas.	100	m <sup>3</sup>	445.485	7.746.366

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura (atividade atual Pecuária extensiva, bovinocultura de corte)	Área antropizada (pastagem com árvores isoladas)	54,0536

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio couber)	Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada (pastagem com árvores isoladas)			54,0536

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de árvores nativas	Floresta nativa (árvores isoladas)	100	m <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2024.

Data da vistoria presencial: 26/09/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 01/10/2024.

O processo administrativo foi formalizado diante apresentação de requerimento de intervenção ambiental simplificado quando o Sr. Juarez da Silva Campos solicita aproveitamento de material lenhoso, 100m<sup>3</sup> de lenha de árvores nativas. Imóvel rural Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B - Fazenda São José e Varões, matrículas 16.378, 9.415 e 30.851, Cartório Comarca de Arcos/MG, área de 88,84,57 hectares, zona rural, município de Arcos/MG. Reserva Legal proposta: área declarada no CAR. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3104205-8BACE3CD3244413FBB320B5EEE37EF5B. Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código de regularização ambiental G-01-03-1, 54,05,36 ha (agricultura), não passível de licenciamento ambiental. Ampliação do empreendimento. Informado que não haverá supressão da espécie protegida e/ou ameaçada de extinção da flora. Produto

florestal: lenha de floresta nativa. Aproveitamento socioeconômico do produto na forma de comercialização “in natura”. Reposição florestal diante recolhimento a conta da arrecadação da reposição. Requerimento datado em 27/06/2024.

## **2. Objetivo**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do incremento de 100 m<sup>3</sup> no rendimento lenhoso para lenha de árvore nativa, considerado que o rendimento previsto no processo administrativo SEI 2100.01.0027349/2023-44 foi inferior ao volume real aferido quando da comercialização do material. No processo anterior foi previsto o rendimento de 125,633 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 99,20,49 m<sup>3</sup> de madeira, destinando a comercialização e o uso interno na propriedade. O requerente justifica a solicitação de aumento em 100 m<sup>3</sup> no rendimento lenhoso, argumentando que foi subestimado o volume de lenha solicitado no processo de origem (documento protocolo 91247823).

Certidões registros dos imóveis: Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B - Fazenda São José e Varões. Matrícula 16.378, livro 2, fl 1, Cartório da Comarca de Arcos, propriedade com área de 35,15,57 hectares. Não consta na matrícula informação de averbação de reserva legal da propriedade. Matrícula 30.851, livro 02, fl 1, Cartório da Comarca de Arcos, propriedade com área de 20,47,67 hectares. Não consta na matrícula informação de averbação de reserva legal da propriedade. Matrícula 9.415, livro 02, fl 1, Cartório da Comarca de Arcos, propriedade com área de 33 hectares. Não consta na matrícula informação de averbação de reserva legal da propriedade.

No documento CAR protocolo 91245957, recibo de inscrição MG-3104205-8BACE3CD3244413FBB320B5EEE37EF5B de 13/11/2017, aponta o imóvel rural com uma área total de 88,84,57 hectares: 2,5384 módulos fiscais, sendo: área administrativa de 0,0 ha, área consolidada de 77,50,84 ha, APP de 4,15,54 ha, remanescente de vegetação nativa de 11,16,62 ha, área de uso restrito 0,00 ha e área de reserva legal de 11,16,62 hectares.

No documento planta topográfica (protocolo 91245961), verifica-se no imóvel rural a presença de dois remanescentes de vegetação nativa sendo que um ocorre em cotas baixas formando uma APP hídrica e outra em cotas altas, demarcação das árvores isoladas dispersas em áreas de pastagem, alguns agrupamento de árvores e uma APP de um curso de água que faz a divisa norte do imóvel.

Taxa de expediente referente a análise de solicitação de aproveitamento de material lenhoso, 100 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, autorizada no PA 2100.01.0027349/2023-44, valor de R\$ 1.182,65 quitada em 26/06/2024 (doc protocolo 91245969).

Taxa florestal referente a 100m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 739,16, quitada em 26/06/2024 (doc protocolo 91245972).

Taxa de reposição florestal referente a 100m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 3.167,82 quitada em 26/06/2024 (doc protocolo 91245974).

## **3. Relatório de vistoria**

A Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B – Fazenda São José e Varões Três Barras sobre o aspecto topográfico pode ser caracterizada por possuir uma encosta de rampa longa de desnível pouco acidentado, voltada para norte, que estende até um fundo de vale que possui um curso hídrico perene que vertem para oeste. Predomínio do solo do tipo latossolo. Quanto ao aspecto de uso e ocupação o imóvel rural tem a maioria de suas terras utilizadas como área de pastagem plantada com capim braquiária, ainda, possui dois remanescentes de vegetação florestal nativa. Observa-se ainda, a presença de duas linhas de transmissão de energia paralelas situada abaixo da estrada a casa sede, que cortam praticamente o imóvel ao meio, sentido leste/oeste.

Quanto ao estágio do processo de supressão das árvores foi verificado que todos os indivíduos autorizados a supressão já foram derrubados com as raízes e cortados/traçados segundo um padrão de comprimento, conforme o uso: madeira, mourões (esticadores) e lenha. Exceto uma Paineira, que foi somente arrancada, coordenada geográfica 20°22'49"S / 45°31'36"O. Verifica-se que algumas árvores isoladas adultas foram mantidas, espécies: Ipê amarelo, Capitão do campo, Pequi, Guarita (coordenada geográfica 20°22'46"S / 45°31'34"O), Cedro e outras. Também, mantidos os agrupamentos de árvores, exemplos: coordenadas

geográficas 20°22'51"S / 45°31'38"O, 20°22'52"S / 45°31'28"O e 20°23'02"S / 45°31'34"O.

Na coordenada geográfica de referência 20°22'51"S / 45°31'38"O, agrupamento de árvores adultas, espécies: Guaritá, Pequi, Sucupira roxa, Capitão do campo e Vinhático. Na coordenada geográfica 20°22'49"S / 45°31'36"O, árvore de porte da espécie Paineira/Ibiruçú derrubada inteira com as raízes, diâmetro de 60 cm e fuste de 2,5 metros. Ressalta-se que próximo a este último ponto foi verificado que havia uma maior concentração de indivíduos arbóreos isolados, sendo que todos foram suprimidos e o material lenhoso gerado escoado/transportado. Presença de alguns pouco tocos com raízes arrancados, dispersos. Na coordenada geográfica 20°22'46"S / 45°31'34"O, mantida viva uma árvore isolada da espécie Guarita. Mais a oeste, aproximada mesma cota altimétrica do ponto anterior, duas árvores de Ipê amarelo mantidas vivas. Na coordenada geográfica de referência 20°22'43"S / 45°31'32"O, vegetação florestal situada em cotas baixas, 807 metros, montante do curso hídrico da divisa norte, bosqueada devido ao pastejo bovino. Na coordenada geográfica 20°22'50"S / 45°31'37"O, embandeiramento de mourões/esticadores da espécie Sucupira branca. Na coordenada geográfica 20°22'52"S / 45°31'28"O, agrupamento de árvores adultas, espécies: Guaritá, Capitão do campo, Mijantá. Na coordenada geográfica 20°22'52"S / 45°31'15"O, pastagem acima da casa sede, embandeiramento de lenha da espécie Louro pardo. Na coordenada geográfica 20°23'0"S / 45°31'20"O, embandeiramento de lenha da espécie Sucupira branca. Na coordenada geográfica aproximada 20°23'02"S / 45°31'21"O, limite entre área de pastagem e remanescente de vegetação nativa, destaca-se que trata-se de uma vegetação nativa florestal de porte que demonstra-se bosqueada devido ao pastejo bovino. Na coordenada geográfica 20°23'04"S / 45°31'20"O, embandeiramento de madeira e esticadores, sobressai a espécie Sucupira branca. Mais a montante, coordenada geográfica 20°23'07"S e 45°31'20"O, agrupamento de árvores vivas, destaque as espécies: Sucupira branca e Pequi. Na coordenada geográfica 20°23'02"S / 45°31'34"O, agrupamento de árvores vivas, destaque as espécies: Sucupira branca (porte de 12 metros de altura), Pequi e Capitão do campo. Também, neste local, embandeiramento de esticadores e madeira, onde ocorreu o serração da madeira para a forma de tábuas e peças. Na coordenada geográfica 20°22'56"S / 45°31'31"O, vala escavada no solo. Verificada três valas aberta na propriedade, segundo informado, estas valas serão utilizada para a disposição de tocos com raízes que possuem material terroso aderido, não apto a utilização como lenha. Por fim, verifica-se que a maior parte do material lenhoso (lenha) gerado já foi retirado e comercializado com terceiros, restando ainda alguns embandeiramentos situados principalmente, na área de pastagem situada acima da estrada de acesso a casa sede. Da área de pastagem situada abaixo da estrada, basicamente, todo o material lenhoso/lenha já foi retirado. O material mourões/esticadores e madeira permanece disposto no imóvel rural. Os tocos com raízes estão dispersos por todas as áreas de supressão da árvores.

Vistoria ocorrida em 26/09/2024, acompanhada pelo Proprietário Juarez da Silva Campos, Consultores Fabiana Cardoso Teixeira e Vinícius de Araújo Rabelo (acompanhou parte da vistoria) e do Comprador do material lenhoso Cleiton de Mendonça.

foto 1. Embandeiramento de madeira e esticadores sob agrupamento de árvores adultas vivas.



foto 2. Embandeiramento de lenha em pastagem acima da estrada. Espécie Sucupira branca.



foto 3. Limite entre área de pastagem e remanescente de vegetação nativa. Vegetação nativa florestal de porte que demonstra-se bosqueada devido ao pastejo bovino.



#### **4. Análise técnica**

Diante ao processo de avaliação do pedido de incremento no rendimento lenhoso para lenha de árvore nativa, destacando que a previsão considerada no processo administrativo SEI 2100.01.0027349/2023-44 foi aquém do volume real, em princípio, de forma ampliada, necessário contextualizar o uso e ocupação das terras do imóvel rural, especialmente, quanto a realização da atividade de pecuária de corte extensiva que vem provocando alterações na estrutura e composição florística dos remanescentes de vegetação nativa do imóvel rural, conforme descrito no relatório de vistoria. Ressalta-se que segundo documento CAR estes remanescentes de vegetação nativa foram cadastrados como área de reserva legal do imóvel rural, sendo que parte da RL é APP. Com isso, trazendo a discussão os aspectos legais quanto a faixa da APP e área da reserva legal necessário que seus limites sejam demarcados e defendidos para cumprir a função destas áreas protegidas, conforme preconizado em vários regramentos jurídicos. Assim, estas áreas devem ser isoladas ao acesso dos bovinos/gado. Diante disso, ficará condicionado neste parecer o isolamento das áreas ocupadas pelos remanescentes de vegetação nativa no imóvel rural em tela, coordenadas geográficas de referência: 20°22'43"S / 45°31'32"O e 20°23'03"S / 45°31'18"O. Para isso, dentro de um prazo de 60 dias o Proprietário deverá apresentar/juntar ao processo um plano de cercamento para estas áreas. Ainda, quando do cercamento, deverá ser juntado ao processo, relatório fotográfico e descriptivo demonstrando a execução da obra de cercamento. Necessário destacar que quando

da formalização do processo de intervenção/regularização ambiental pelo requerente foi informado que o uso da área seria para a atividade de agricultura. No entanto, atualmente, a maior parte das terras do imóvel rural é coberta por pastagem plantada com capim braquiaria sendo utilizadas para a atividade de pecuária de corte extensiva.

Avançando na análise, diante do pleito, necessário buscar em vistoria de campo e documentos informações que possam caracterizar o estágio dos procedimentos de supressão das árvores isoladas e da extração do material lenhoso gerado, especialmente, atentando a verificação da existência de material lenhoso remanescente excedente aquele previsto. Sobre o ponto de vista desta avaliação, destaca-se o descrito no relatório de vistoria. Quanto ao estágio do processo de supressão das árvores foi verificado que todos os indivíduos autorizados a supressão já foram derrubados com as raízes e cortados/traçados segundo um padrão de comprimento, conforme o uso: madeira, mourões (esticadores) e lenha. Verifica-se que a maior parte do material lenhoso (lenha) gerado no processo autorizativo já foi retirado da área/propriedade e comercializado com terceiros, restando ainda alguns embandeiramentos situados principalmente na área de pastagem situada acima da estrada de acesso a casa sede. Da área de pastagem situada abaixo da estrada, basicamente, todo o material lenhoso/lenha já foi retirado. O material mourões/esticadores e madeira permanece disposto/embandeirado no imóvel rural. Portanto, conforme verificado em campo, ainda há no imóvel rural lenha apta/pronta a comercialização/uso.

Segundo documento Notas Fiscais e DOF (protocolo 98403422) foram juntadas ao processo SEI 9 (nove) notas fiscais que perfazem um volume total de 125,60 m<sup>3</sup>, transportados ao destino Calcinação Campos, Fazenda Cachoeirinha, coordenada geográfica: 20°25'35.95" S / 45°26'55.87" O, zona rural do município de Formiga/MG. Também, juntadas 9 (nove) guias DOF confirmando o volume e a destinação do material, conforme as notas fiscais. Destaca-se que o volume total transportado é o mesmo daquele autorizado no processo de regularização ambiental.

## **5. Conclusão**

Diante da necessidade de manifestar de forma conclusiva sobre a possibilidade de conceder o incremento de mais 100 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa gerados pela supressão de árvores isoladas autorizada no processo administrativo SEI 2100.01.0027349/2023-44, Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B - Fazenda São José e Varões, em atenção às informações juntadas ao processo, destaca-se:

1. O processo foi instruído com pleito de regularização do aproveitamento de material lenhoso excedente (lenha de árvores nativas) ao volume autorizado no processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44.
2. A árvores já encontravam suprimidas quando da vistoria.
3. A maior parte do material lenhoso (lenha) gerado no processo autorizativo já foi retirada da propriedade e comercializado com terceiros, no entanto, resta alguns embandeiramentos situados principalmente na área de pastagem situada acima da estrada de acesso a casa sede. O material mourões/esticadores e madeira permanece disposto/embandeirado no imóvel rural. Destaca-se que o volume solicitado neste processo, 100 m<sup>3</sup>, permitirá a comercialização da lenha autorizada que resta na propriedade. A madeira já possui comercialização regularizada no processo de supressão das árvores isoladas, processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44.
4. As áreas ocupadas com remanescentes de vegetação nativa foram declaradas no CAR como área de reserva legal do imóvel rural. Ressalta-se que estas glebas de terra devem ser protegidas, conforme preconizado nos artigos 24 e 28 da Lei Florestal 20.922/2013, sendo esta recomendação estendida as áreas de preservação permanente em atenção aos artigos 8, 9 e 11 da mesma Lei.
5. As taxas de expediente, florestal e reposição foram quitadas.
6. Neste parecer não foi realizada a análise do CAR.
7. Não está sendo autorizado neste parecer nenhum corte de árvores além daquelas que já foram suprimidas/autorizadas no processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44.

Diante dos destaques, considerada a análise procedural, e, embasados na legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento quanto ao incremento de mais 100 m<sup>3</sup> de lenha nativa ao processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44, Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B - Fazenda São José e Varões, ressalvado o cumprimento das seguintes condições:

1. Apresentar as notas fiscais quando da comercialização do material lenhoso (madeira e lenha).
2. Apresentar um plano de isolamento/cercamento das áreas de reserva legal e APP (conforme CAR, remanescentes de vegetação nativa situados nas coordenadas geográficas de referência: 20°22'43"S / 45°31'32"O e 20°23'03"S / 45°31'18"O) do imóvel rural. O plano deverá constar de um projeto descritivo com cronograma executivo. Prazo de 60 dias.
3. Considerado o cronograma executivo do plano de isolamento/cercamento apresentado, quando do cercamento, deverá ser juntado ao processo um relatório fotográfico e descritivo demonstrando a execução da obra de cercamento.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Patrick de Carvalho Timochenco.  
**MASP:** 1147866-6.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick de Carvalho Timochenco, Servidor (a) Público (a)**, em 03/10/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **98405565** e o código CRC **B54C828E**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0020254/2024-31

SEI nº 98405565